

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.274 /

**“ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 9.657, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009, ALTERADO PELO DECRETO 10.151, DE 31 DE JANEIRO DE 2011, QUE ‘DISCIPLINA O NOVO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, DEFINE FORMA, PRAZO E DECLARAÇÕES DE RECOLHIMENTO DO ISSQN PELO SISTEMA ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA :

Art. 1º. Os dispositivos abaixo especificados do Decreto nº 9.657, de 25 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto 10.151, de 31 de janeiro de 2011, que “Disciplina o novo procedimento de apuração das notas fiscais de serviços no Município, define forma, prazo e declarações de recolhimento do ISSQN pelo sistema eletrônico e dá outras providências”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. (...)*

*§ 1º. No caso de impossibilidade técnica para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, os contribuintes deverão solicitar e manter disponíveis, para emissão, notas fiscais em meio manual, atendendo a todas as obrigações previstas na legislação vigente, sendo que, nesse caso, será obrigatória a Escrituração Eletrônica dos Serviços, mensalmente. (NR)*

*§ 2º. As notas fiscais de serviços, modelo manual, deverão ser solicitadas previamente com a devida justificativa no sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas. (AC)*

*Art. 16. A Nota Fiscal de Serviços, modelo manual, prevista no § 1º do art. 1º deste Decreto, conterà obrigatoriamente:*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.274 - fl. 2 /

- I. *denominação – “Nota Fiscal de Serviço”;*
- II. *número de ordem e da via da nota com a respectiva destinação;*
- III. *nome, endereço e número de inscrição municipal, estadual e CNPJ do estabelecimento emitente;*
- IV. *data de emissão;*
- V. *nome e endereço completo da pessoa contra quem for emitida a nota, bem como os números de inscrição municipal, estadual e CNPJ ou CPF, no caso de pessoa física;*
- VI. *especificação do serviço prestado ou da operação realizada, quantidade, unidade, espécie, preço unitário e valor total das mercadorias ou material empregado, além do valor do serviço prestado;*
- VII. *nome, endereço e número de inscrição do estabelecimento gráfico;*
- VIII. *validade da nota;*
- IX. *alíquota aplicada e valor do ISSQN. (NR)*

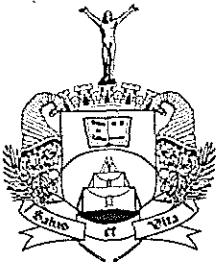
*§ 1º. As indicações constantes dos itens I, II, III, VII e VIII deste artigo serão impressas tipograficamente. (NR)*

*§ 2º. Nas notas fiscais de serviços, modelo manual, emitidas pelos contribuintes que exerçam a atividade de hospedagem, deverão constar a data de entrada e de saída do hóspede ou outra forma pactuada para a cobrança do valor, observados ainda os demais requisitos previstos neste artigo. (NR)*

*§ 3º. ...*

*§ 4º. As Notas Fiscais de Serviços, modelo manual, poderão ser utilizadas, excepcionalmente, conforme previsto no art. 1º deste decreto, desde que seja requerida previamente Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), junto a repartição competente e autorizada por esta. (NR)*

*§ 5º. ...*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.274 - fl. 3/

§ 6º. Quando o documento fiscal for cancelado, conservar-se-ão, no bloco enfeixado, todas as suas vias, com aposição do termo "CANCELADO" em todas elas, bem como descrição dos motivos que determinaram o cancelamento, e referência, se for o caso, ao novo documento emitido, devendo também, observar os procedimentos regulamentares de escrituração e arquivamento previstos neste decreto. (AC)

§ 7. O prazo de validade da Nota Fiscal de Serviços, constante no § 1º, inciso VIII, deste artigo, será de 3 (três) anos contados da data do pedido de autorização para impressão de documentos fiscais. (AC)

Art. 17. As notas fiscais de serviços, modelo manual, serão numeradas tipograficamente, em ordem crescente, a começar do número 00001 (um), podendo ser:(NR)

- I. enfeixadas em talonários de no máximo 50 (cinquenta) notas fiscais;
- II. em formulário contínuo ou em jogos soltos, para contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.

§ 1º. Os documentos fiscais serão utilizados sequencialmente conforme a ordem de numeração impressa tipograficamente e não poderão ser escriturados os de numeração inferior após uso de numeração superior; (NR)

§ 2º. Na hipótese de formulário contínuo ou jogo solto de documentos fiscais, a 2ª (segunda) e 3ª (terceira) vias, bem como as vias canceladas, deverão ser arquivadas em ordem numérica, para entrega ou exibição à Fiscalização Tributária, quando exigidas pela mesma. (AC)

Art. 18. A Nota Fiscal de Serviços, modelo manual, será extraída em no mínimo 03 (três) vias, com a seguinte destinação: (NR)

- I. ...
- II. ...
- III. ...



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.274 - fl. 4 /

*Parágrafo Único – (...).*

*Art. 20. A Nota Fiscal de Serviços, modelo manual, será apreendida quando tiver a data de validade vencida ou quando seus lançamentos apresentarem indícios de fraude. (NR)*

*Art. 22. Quando a atividade da empresa envolver venda ou movimentação de mercadorias e prestação de serviços, poderá ser autorizada, pela autoridade fiscal competente, a utilização da Nota Fiscal Mista, modelo manual, ou Cupom Fiscal, em conformidade com as instruções estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda. (NR)*

*§ 1º – As empresas que utilizarem nota fiscal mista no modelo manual, ou cupom fiscal deverão observar, além da legislação municipal, a legislação estadual vigente. (NR)*

*§ 2º – Os documentos fiscais descritos no caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser escriturados, mensalmente, no sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.(AC)*

*Art. 27 - Findo o exercício fiscal, o prestador e o tomador de serviços deverão imprimir em papel os livros fiscais mencionados no artigo anterior, promover a encadernação das folhas na forma “brochura” e “capa dura”, até 31 de março do exercício seguinte, e conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao Fisco quando solicitados. (NR)*

*§ 1º – No caso do número de folhas impressas ser inferior a 50 (cinquenta), a encadernação poderá ser realizada após o encerramento de 2 (dois) exercícios fiscais, observado o prazo estabelecido no caput. (NR)*

*§ 2º – As folhas impressas conterão elemento de autenticidade gerado pelo sistema eletrônico da Prefeitura. (AC)*

*Art. 27 A - Os documentos fiscais previstos neste decreto são de emissão obrigatória em todas as operações que sirvam de base de cálculo para o lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.(AC)*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.274 - fl. 5 /

*Art. 27 B - Os livros e documentos fiscais são de exibição obrigatória à Fiscalização Tributária, no estabelecimento do sujeito passivo ou na repartição fiscal competente, quando solicitados, devendo ser conservados até que tenham transcorrido os prazos decadencial ou prescricional, na forma da lei. (AC)*

*Art. 27 C - Ficam os contribuintes dos tributos mobiliários, bem como os responsáveis tributários, obrigados a franquear o acesso da Fiscalização Tributária Municipal a quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, de natureza contábil ou fiscal. (AC)*

*Art. 27 D - Sem prejuízo das disposições relativas a infrações e penas constantes de outras leis, as infrações a este decreto serão punidas conforme previsto nas Seções I e II, do Capítulo XIX, do Código Tributário Municipal. (AC)"*

Art. 2º. Fica revogado o artigo 21 de Decreto nº 9657 de 25 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10151 de 31 de janeiro de 2011, "que disciplina o novo procedimento de apuração das notas fiscais de serviços no Município, define forma, prazo e declarações de recolhimento do ISSQN pelo sistema eletrônico e dá outras providências".

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 2011.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
ARMANDO BERTONI  
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3948, de 30/06 /2011.